

Vigilância e Recepção

Nova portaria é produto da mobilização do segmento. Confira o teor e fique atento aos seus direitos

Após muitos meses de discussão – envolvendo o Sintunesp, trabalhadores do setor, gestores de unidades, órgãos colegiados e reitoria – finalmente há uma definição para os problemas enfrentados pelos vigilantes da Unesp quanto às escalas de trabalho. Já há tempos eles vinham reivindicando escalas que permitam conciliar uma melhor qualidade de vida no trabalho para os vigilantes, ao mesmo tempo em que as necessidades dos *campi* sejam atendidas.

A publicação da Portaria Unesp 515, de 13/11/2015, ao que tudo indica, pode ser a ferramenta legal necessária para melhorar a situação destes trabalhadores.

A seguir, confira a íntegra da portaria. Se houver dificuldades na interpretação ou aplicação das medidas em sua unidade, contate o Sintunesp.

Portaria Unesp-515, de 13-11-2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Agentes de Vigilância e Recepção

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, com fundamento no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Unesp, considerando a necessidade de normatização das jornadas de trabalho dos Agentes de Vigilância e Recepção; e

Considerando as diversas situações existentes nos Campus da Unesp, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Para estabelecimento da jornada de trabalho dos Agentes de Vigilância e Recepção, deverá ser observada a legislação vigente, especialmente o que segue:

I - O intervalo entre uma jornada e outra, para descanso, deverá perfazer um período mínimo de onze horas consecutivas;

II - O descanso semanal deverá coincidir com pelo menos um domingo de cada mês;

III - Os horários de entrada, intervalo e saída, deverão ser registrados na folha de frequência, diariamente, nos termos estabelecidos por esta Universidade;

IV - Os intervalos para repouso e alimentação não serão computados na jornada diária de trabalho e deverão obedecer ao que segue:

a) nas jornadas diárias de 4 horas até 6 horas de trabalho serão obrigatórios os intervalos de 15 minutos;
b) nas jornadas diárias superiores a 6 horas de trabalho serão obrigatórios os intervalos mínimos de 1 hora e

máximo de 2 horas.

V - Poderão ser estabelecidas escalas de trabalho 12 x 36, sendo que das 12 horas, 11 serão efetivamente trabalhadas e 1 hora será destinada a refeição e repouso não computada como hora trabalhada. Neste tipo de escala de trabalho a carga horária semanal será compensada na semana seguinte.

VI - As horas trabalhadas nos feriados pelo servidor celetista, serão remuneradas em dobro.

VII - No que se refere ao trabalho noturno do servidor celetista, compreendido no período das 22h às 5h:

a) a hora noturna será considerada de forma reduzida, sendo que 1 hora equivale a 52 minutos e 30 segundos;
b) o pagamento de adicional noturno correspondente a 20% de acréscimo sobre o valor da hora diurna, aplicando-se o mesmo percentual para as horas estendidas trabalhadas após as 5 horas, desde que a jornada de trabalho compreenda a totalidade do período noturno.

VIII - No que se refere ao trabalho noturno do servidor autárquico, compreendido no período das 19h às 5h, a remuneração terá 10% de acréscimo sobre o valor da hora diurna das 19h às 24h e 20% das 00h às 5h.

Artigo 2º - A regulamentação específica para a jornada dos Agentes de Vigilância e Recepção, instituída por esta portaria cessa os termos dos acordos individuais de trabalho vigentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Unesp-486/2010.